

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000036

**Aquisição licenças perpétuas para
Software de gestão de capacidade, identificação e catalogação de dados armazenados**



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de licenças perpétuas para sistema operativo de identificação e catalogação de dados armazenados, conforme discriminado no artigo 17.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato nas instalações sitas na sede do **Contraente Público**, no prazo de **10 dias úteis**, contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com a disponibilização dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.



3. Durante a fase de realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Fornecedor e do Contraente Público.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor**, pelo período de **2 anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com



- características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. A garantia inclui o fornecimento de atualizações do software (“updates” corretivos, “upgrades” de versão e “updates” dentro da mesma versão, bem como suporte por **1 ano**.
 3. O **Fornecedor** obriga-se a prestar os serviços de instalação de atualizações de acordo com as seguintes regras:
 - a) O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, a comercialização das atualizações, no prazo de 15 dias a contar do evento;
 - b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
 - c) O **Fornecedor** deverá iniciar os trabalhos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar e do prazo.
 4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
 5. Os serviços no âmbito da garantia são prestados ininterruptamente e obedecem ao estipulado no Anexo I.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 10.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos



- beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 11.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 12.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público



ARTIGO 13.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é global é **51 470,00 EUR** (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta euros) acrescido do valor do IVA.

ARTIGO 14.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, devendo ainda incluir o n.º do pedido e n.º de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

ARTIGO 15.º

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7º, alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 9º, e n.º 5 do artigo 17º do presente documento, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 500 Euros por cada dia.



2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no nº 5 do artigo 9.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades mencionadas no **Anexo I**.
3. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Artigos de Conteúdo Técnico

ARTIGO 17.º

BENS A ADQUIRIR

1. Introdução

Com o crescimento dos serviços prestados aos cidadãos e empresas pelo Contraente Público, e o crescimento do volume de dados associado, a questão de administrar de forma eficiente a informação para responder às exigências de segurança e normativas atuais torna-se incontornável.

O Contraente Público, à semelhança de diversas organizações da sua dimensão, dispõe nos seus Centros de Processamento de Dados vastos “containers” de dados: não estruturados em bases de dados, logs, dados partilhados, dados redundantes, dados sem valor para a organização e dados confidenciais.

O custo de manter a infraestrutura sem conhecer o volume de dado é não só direto (o custo por GB), mas também indireto pelo impacto: nas janelas de backup; no plano de continuidade de negócio; no esforço na execução de atualizações tecnológicas, etc.)

Torna-se, então, necessária uma aplicação que ajude na identificação e catalogação de dados nos seguintes níveis conceptuais:

Clean: Dados em exploração

Primeiro nível de utilização de “*hot data*” (dados acedidos com muita frequência)

ROT: (Redundant, outdated; trivial)

Dados redundantes, desatualizados e/ou sem valor para a missão, que podem e devem ser eliminados.

Dark Data: Dados coletados pelas diversas atividades da organização, mas que não representam valor sem o devido tratamento. Muitas vezes existe a necessidade os manter por questões de conformidade. Negligenciar o seu conteúdo e localização representa não só um desperdício de potencial, como se traduz num risco de segurança.

Por forma a abordar a questão da identificação e catalogação dos dados ao cuidado do Contraente Público, é necessária a aquisição de uma solução de software que ajude a diminuir o atual volume de dados desconhecidos (dark data) e os redirecione para ferramentas analíticas (Big Data), mova



dados redundantes e triviais para tiers de armazenamento mais eficientes (€/GB), reduza a percentagem de dados essenciais à missão potenciando os recursos existentes no seu tratamento, adeque políticas de retenção de backup e arquivo de acordo com as necessidades, constituindo, ainda, uma ferramenta cujos relatórios ajudem na elaboração do Plano de Capacidade.

2. Para os objetivos mencionados, pretende-se adquirir o Licenciamento perpétuo de *software* para sistema de identificação e catalogação e acesso às respetivas atualizações, e serviços de suporte específico, que garantem os serviços de implementação e passagem de *know-how* às equipas internas do **Contraente Público**

	Quantidade Storage	Quantidade Clientes de Backup
Licenciamento perpétuo de software de gestão de capacidade, identificação e catalogação de dados armazenados	330TB	275

3. As características do software são as seguintes:

- Integração nativa e suporte para os seguintes fabricantes de equipamentos de storage:
 - o DellEMC VMAX
 - o DellEMC PowerMAX
 - o DellEMC Elastic Cloud Storage
 - o Fujitsu DX
 - o HPE 3PAR
 - o DeLLEMC Isilon
- Integração nativa e suporte para as seguintes soluções de backups:
 - o Veritas NetBackup versão 7.x e 8.x;
 - o Commvault versão 11.x
- Integração nativa e suporte para os seguintes equipamentos Fibre Channel:
 - o Brocade Fibre Channel switches;
 - o Cisco Fibre Channel Switches;
- Integração nativa e suporte para os seguintes Sistemas Operativos e hypervisors::
 - o Linux Cent OS x86-64;
 - o Oracle Enterprise Linux x86-64;
 - o Red Hat Enterprise Linux x86-64;
 - o SuSE Linux Enterprise Server
 - o Microsoft Windows 2012 ou superior;
 - o Hyper-V 2012 e superior
 - o VMWare ESX 5.0 a 6.7



- Integração nativa e suporte para os seguintes fornecedores/protocolos cloud:
 - o Microsoft Azure;
 - o Amazon Web Services (S3);
 - o OpenStack (Swift)
- Base de dados única com possibilidade de recolha de *datapoints* para análise de KPI's referentes a storage; network; sistemas virtualizados; ambientes em cloud publica e privada; proteção de dados; replicação e identificação de dados não estruturados;
- SDK aberto para possibilitar o desenvolvimento de conectores para novos ambientes e aplicações
- Possibilidade de retenção ilimitada dos dados recolhidos e tratados;
- Front-end “*single pane of glass*” HTML5 com outputs em tempo real
- Capacidade *multi-tenant*;
- Capacidade de coletar informação de ofertas em modelo SaaS;
- Incluir relatórios de utilização de capacidade assim como análise preditiva sobre os dados históricos, ou sobre simulações;
- Incluir relatórios que alertem e evidenciem potenciais riscos de contenção de desempenho ou desvio a níveis de serviço;
- Incluir relatórios que permita uma visão topológica, de capacidade e desempenho de todos os componentes da SAN (servers; switches e sistemas de storage);
- Incluir relatórios que permita analisar o nível de proteção de cada servidor, incluindo:
 - o Sucesso de backups;
 - o Identificação da periodicidade e retenções aplicadas;
 - o Adequação das janelas de backups com os tempos de produção;
 - o Volume de dados em backup;
 - o Número de cópias;
 - o Localização geográfica de dados em backup;
 - o Identificação se os dados em backup estão ou não encriptados;



- Permitir a criação de relatórios customizados;
- Permitir a calendarização de envio de relatórios automáticos;
- A solução deverá ser “agentless”, ou seja coletar informação sem necessitar de instalação de agentes nos equipamentos de storage (ou que os gerem, p.e.: DellEMC Unisphere); dos hypervisors ou dos equipamentos SAN (ou que os gerem, p.e.: Brocade Network Adviser);
- Permitir alimentar com evidencias o Processo de Gestão de Capacidade, mediante execução de relatórios de desempenho; nível de resposta a SLA's; histórico de crescimento; análise preditiva;
- Classificação de dados que permita identificar dados importantes e valiosos que estão atualmente guardados sem que exista conhecimento da sua existência nos repositórios de informação não estruturada.
- Proporcionar um conjunto de conectores para repositórios on-premises ou na cloud que permitam ter uma visão abrangente dos dados, de forma a dividir os silos de armazenamento e obter melhor visibilidade sobre a informação.
- Permitir uma ação consciente e informada sobre os dados possibilitando a mitigação do risco de inconformidades com as melhores práticas e legislação em vigor, possibilitando ainda libertar e/ou eliminar o espaço ocupado por esses dados no armazenamento.

4. **Serviços:**

- Instalação e configuração do software em 10% dos servidores;
- Instalação e configuração do software na totalidade dos equipamentos de storage (2 arrays e 4 switches SAN)
- Os serviços de instalação e configuração de software deverão ser realizados por técnicos certificados em instalação, configuração e administração pelo fabricante do software

5. **Formação Documentação e Serviços Adicionais**

- Formação *on-job* para 3 elementos do **Contraente Público**, durante o período de instalação e configuração com os seguintes objetivos mínimos:
 - o Como instalar e configurar de raiz a aplicação

- 
- o Como instalar e configurar os diversos tipos de clientes (servidores; hipervisores; equipamentos de storage; *switches* SAN)
 - o Como criar *dashboards*
 - o Como criar relatórios customizados, com escolha de dados e com interesse do Contraente Público
 - o Análise dos dados extraídos e correlação de eventos
 - o Produção de automatismos e calendarização para envio de relatórios executivos
 - o Apresentação com sumário executivo e conclusões:

5.1.No final da implementação, deverá ter lugar uma sessão para apresentação da solução implementada.

5.2.Elaboração de, no mínimo, 2 relatórios customizados que produzam entregáveis indicados pelo Contraente Público.

5.3. Todos os serviços adicionais descritos devem ser entregues até 30 dias após a assinatura do contrato.

Capítulo V

Disposições Finais

ARTIGO 18.º

TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 21.º
FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º
CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.



Anexo I

PRIORIDADE E PRAZO DE RESPOSTA DA MANUTENÇÃO

O nível de prioridade do pedido de manutenção é selecionado pelo **Contraente Público** com base nas definições seguintes:

1 – Prioridade 1

- a) A utilização dos equipamentos é interrompida ou tem um impacto grave.
- b) Um pedido de serviço de Prioridade 1 tem uma ou mais das seguintes características:
 - i. Dados corrompidos
 - ii. Uma função documentada crítica não está disponível
 - iii. O sistema fica afetado indefinidamente, causando atrasos frequentes
 - iv. O sistema vai abaixo, ou vai abaixo repetidamente após tentativas de reinício
 - v. A falha da funcionalidade do sistema causa perda de dados ou torna o sistema instável
 - vi. A avaria do sistema provoca o reinício, paragem ou suspensão de aplicações essenciais para o trabalho
- c) A resposta remota a pedidos de serviço de Prioridade 1, ocorre no prazo de 2 horas, e a consequente intervenção ocorre no prazo de 4 horas seguidas;

2 – Prioridade 2

- a) Os equipamentos causam uma perda parcial do serviço.
- b) Um pedido de serviço de Prioridade 2 tem uma ou mais das seguintes características:
 - i. Funções importantes não estão disponíveis e não possuem um plano de alternativo aceitável;
 - ii. Funcionalidade deficiente ou com quebras com impacto significativo
 - iii. Falha frequente da aplicação.
- c) A resposta remota a pedidos de serviço de Prioridade 2, ocorre no prazo de 8 horas seguidas, e a consequente intervenção ocorre no dia útil seguinte;



3 – Prioridade 3

- a) O **Contraente Público** tem uma perda menor do serviço e o impacto pode ser ultrapassado com um plano alternativo para restabelecer o funcionamento.
- b) A resposta a pedidos de serviço de Prioridade 3 e a consequente intervenção ocorre, em prazo acordado entre o Contraente Publico e o Fornecedor, durante o período normal de trabalho (dias úteis das 9 às 18 horas)

4 – Tempos de resolução

Os tempos de resolução serão fixados pelo **Contraente Público**

5- Penalidades

Pelo incumprimento dos tempos mencionados no presente anexo, incluindo os tempos de resolução, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Prioridade 1: 200 EUROS por hora;
- b) Prioridade 2: 150 Euros por hora;
- c) Prioridade 3: 100 Euros por dia.